

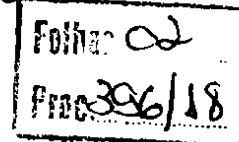


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 51/18

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

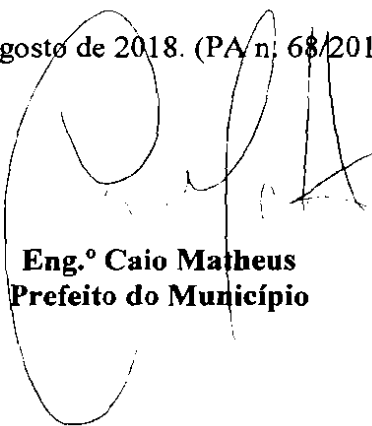
UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0035.2.093	3.3.91.97.00	01.000.0000	59	R\$ 550.000,00	PAGAMENTO DO APOORTE DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
				TOTAL	R\$ 550.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	722	R\$ 250.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	734	R\$ 300.000,00	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$ 550.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2018. (PA n.º 68/2018)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

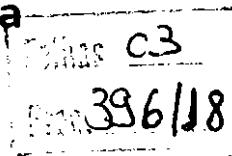


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cabinete do Prefeito



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), pelos seguintes motivos:***

Considerando que é comum que a dotação orçamentária prevista para uma certa despesa, num determinado exercício, torne-se insuficiente, surgindo, assim, a necessidade da Administração valer-se de créditos adicionais, que vêm como uma contingência do Poder Público, diante da enorme variação dos fatos e modificação das condições que atuaram na elaboração do orçamento, e, por isso mesmo, é admitida observando os critérios legais, previstos na Lei Federal n. 4.320/64:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Conforme informado nos autos do processo administrativo n. 68/2018-2, pela então Coordenadoria de Gestão e Avaliação Orçamentária, os remanejamentos estão previstos no art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não-financeiros.

Secretaria de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

04
396/18

- Pagamento do aporte do déficit atuarial do RPPS
Dotação nº 59

O recurso para suplementação será proveniente de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, do orçamento deste exercício, para atender as regras constitucionais.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cabinete do Prefeito

05
386/18

Bertioga, 31 de agosto de 2018.

OFÍCIO N. 385/2018 - SG

Processo Administrativo n. 68/2018-2

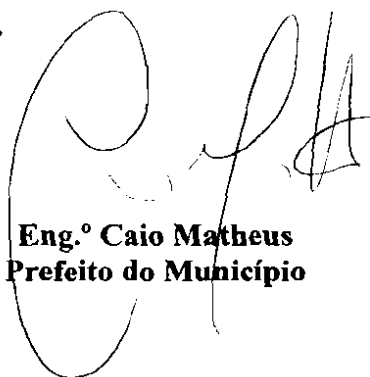
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)"***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

31/08/18
387
16:23
